

Foi Publicado no Quadro de
Aviso dessa Prefeitura
em 04 / 08 / 2022


Assinatura



Prefeitura de
**FORTUNA
DE MINAS**
Um novo tempo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022

**RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE LINEHOSP MEDICAL COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Insatisfeita com a decisão do Pregoeiro em dar continuidade ao certame sem acatar o pedido de desistência da proposta para os itens 58, 59 e 117, a empresa **LINEHOSP MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, interpôs o presente recurso.

As demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, no entanto, quedaram-se inertes.

Conforme esclarecido pelo Pregoeiro, a proposta apresentada pela Recorrente para os itens 58 e 59 atende plenamente ao edital. Especificamente quanto ao 58 os preços indicados estão dentro dos valores propostos pelas demais classificadas o que não enseja justo motivo para a desistência da mesma.

Quanto ao item 117, foi atestada a incompatibilidade das especificações da marca ofertada na proposta.

DECISÃO: Isto posto, acolho as razões do Pregoeiro e julgo parcialmente procedente o presente recurso. Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Fortuna de Minas, 04 de agosto de 2022.

**CLAUDIO GARCIA
MACIEL:45581797668**

Assinado de forma digital por CLAUDIO
GARCIA MACIEL:45581797668
Dados: 2022.08.04 15:21:03 -03'00'

**CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL**

Foi Publicado no Quadro de
Aviso dessa Prefeitura
em 04 / 08 / 2022

Assinatura



Prefeitura de
**FORTUNA
DE MINAS**
Um novo tempo

RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2022

**RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE LINEHOSP MEDICAL COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

O Pregoeiro do Município de Fortuna de Minas, designado pela Portaria nº 058, de 08 de setembro de 2021, julga e responde o recurso interposto pela licitante **LINEHOSP MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a recorrente, em síntese, que:

Ilma. Comissão, a presente LICITANTE, durante o processo licitatório, antes mesmo da habilitação, percebeu que sua proposta continha erros nos valores e itens colacionados, os quais não poderiam ser apresentados da forma em que se encontravam, já que não atendiam os requisitos do edital.

[...]

Desta feita, apresenta-se a presente pela recursal para que seja efetivada a retirada desta LICITANTE, do processo licitatório, em razão da desistência dos itens "58", "59" e "117" do edital, uma vez que a proposta se encontra com valores equivocados, já que a cotação foi realizada por itens que não atendem o descritivo do edital, sendo impossível a sua alteração se modificação substancial da proposta.

As demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, no entanto, quedaram-se inertes.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

Inicialmente, esclareço que quando da solicitação da empresa na sessão para a desistência dos itens 58, 59 e 117, não foi verificado justo motivo para procedência das alegações apresentadas.

No presente recurso a Recorrente não trouxe, novamente, elementos justificadores que poderiam ensejar a desistência da proposta para os itens.

Dessa forma, realizamos nova análise das propostas das empresas classificadas para os itens 58, 59 e 117.

Quanto a classificação temos:

ITEM	EMPRESAS					
	1ª COLOCADA		2ª COLOCADA		3ª COLOCADA	
	LINESHOP MEDICAL		PROCIR PRODUTOS		PILARMED EIRELI	
58 – APARELHO DE TENS E FES	VALOR:	R\$ 933,66	VALOR:	R\$ 946,73	VALOR:	R\$ 1.190,00
	MARCA:	<u>IBRAMED</u>	MARCA:	<u>IBRAMED</u> (2 CANAIS)	MARCA:	NEURODY N COMPACT <u>IBRAMED</u>

ITEM	EMPRESAS					
	1ª COLOCADA		2ª COLOCADA		3ª COLOCADA	
	LINESHOP MEDICAL		PILARMED EIRELI		VISAMED COMÉRCIO	
59 – APARELHO DE LASER + CANETA	VALOR:	R\$ 2.102,49	VALOR:	R\$ 3.187,00	VALOR:	R\$ 3.500,00
	MARCA:	<u>IBRAMED</u>	MARCA:	LASERPULSE NOVO MODELO <u>IBRAMED</u>	MARCA:	<u>IBRAMED</u> /L ASERPULSE

ITEM	EMPRESAS					
	1ª COLOCADA		2ª COLOCADA		3ª COLOCADA	
117 – ADIPIOMETRO CLÍNICO COM SENSIBILIDADE	LINESHOP MEDICAL		PROCIR PRODUTOS		FLORESTAMED	
	VALOR:	R\$ 187,26	VALOR:	R\$ 390,54	VALOR:	R\$ 600,00
	MARCA:	<u>BALMAK</u>	MARCA:	<u>PRIME MED</u>	MARCA:	<u>SANNY</u>

Verifica-se que o preço ofertado pela Recorrente estão muito próximo dos preços ofertados pelas demais classificadas para os itens 58, sendo que todas ofertaram a mesma marca (IBRAMED), o que por si só, comprova a inexistência de justo motivo para acatar o pedido de desistência da proposta.

Ao elaborar proposta para determinado item, o licitante deverá ser diligente, apresentando preço condizente com a realidade do mercado e a descrição do objeto contida no edital e seus anexos, levando em consideração todos os custos que envolvem o fornecimento daquele objeto, não cabendo ao Município, em respeito ao interesse público, assumir prejuízos pela imprevidência dos proponentes.

Ademais, a apresentação de proposta com objeto reconhecido pelo próprio licitante durante a sessão como distinto do exigido no edital, induz à suspeita de participação com o intuito de tumultuar o processo e causar lesão ao erário, o que é passível de punição inclusive com impedimento de participar de licitação por até 5 anos ou declaração de inidoneidade.

A empresa recorrente indicou ainda que para sua proposta “a cotação foi realizada por itens que não atendem o descritivo no edital”. Dessa forma, foi aberto diligência para verificar se as marcas ofertadas pela Recorrente e das demais classificadas para os itens 58, 59 e 117, estavam atendendo as especificações do instrumento convocatório, sendo verificado que:

Para o item 58: Foi verificado no site da marca IBRAMED através do link <https://ibramed.com.br/eletroestimuladores/neurodyn-compact/> e no site <https://www.shoppingdofisioterapeuta.com.br/produto/neurodyn-compact-ibramed-aparelho-de-tens-fes-e-russa-2-canais>, que o modelo NEURODYN COMPACT atende as especificações do Termo de Referência para o item 58 (APARELHO DE TENS E FES:

DISPLAY LCD BLUE LIGHT. PRESENÇA DE TRÊS CORRENTES. MATERIAL: METAL E POLIPROPILENO. VOLTAGEM: BIVOLT (AUTOMÁTICO). POTÊNCIA: ENTRADA: 100 - 240V~ 50/60 HZ. POTÊNCIA DE ENTRADA: 85 VA. FUSÍVEIS: 5A 250V~ (20AG) AÇÃO RÁPIDA. CLASSE ELÉTRICA: CLASSE II. PROTEÇÃO ELÉTRICA: TIPO BF. DIMENSÕES: 27 X 26,6 X 12,5CM (L X P X A). PESO: 2,60KG.SIMILIAR OU IGUAL MARCA IBRAMED).

Para o item 59: Foi verificado no site da Brasil Mais Saúde, através do link <https://brasilmaissaude.com.br/produto/laserpulse-ibramed-aparelho-de-laser-caneta-04nm-infravermelho/> que o modelo LASERPULSE atende as especificações do Termo de Referência para o item 59 (APARELHO DE LASER + CANETA 904NM INFRAVERMELHO: BIVOLT 127 E 220 VOLTS | 50 / 60 HZ. DIMENSÕES: 36 X 31,5 X 12,5 (L X P X A) CM. PESO APROXIMADO, SEM ACESSÓRIOS: 1,5 KG. PESO APROXIMADO COM ACESSÓRIOS: 3 KG).

A recorrente não apresentou os modelos das marcas em sua proposta para os itens 58 e 59, mas a exigência do edital era de apresentação da marca, se a marca possui um modelo que atende as especificações, conforme proposta das demais licitantes, não ficou justificado o motivo para retirada da proposta da recorrente.

Para o item 117: Quanto ao item 117, a Recorrente ofertou o item da marca BALMAK, foi realizado consulta no site da marca (<http://balmak.com.br/>) e o modelo CLINIC-BASIC não atende as especificações do item quanto a amplitude de leitura (70mm) e quanto a matéria prima (plástico injetado), já o modelo CLINIC-PRO não atende as especificações somente quanto a matéria prima, pois é informado que a mola é de aço inoxidável e que a matéria prima é "plástico ABS injetado + alumínio anodizado". Foi aberto diligência pelo WhatsApp de número 19-98950-8558 para conferência do material de fabricação, já que no Termo de Referência é solicitado "BASE EM ALUMÍNIO COM REVESTIMENTO", e foi informado pelo Sr. Renan Cruz que o modelo CLINIC-PRO só possui alumínio no parafuso e na mola, sendo assim a marca BALMAK não atende as especificações.

Portanto, mantenho a decisão pela classificação da recorrente para os itens 58 e 59, no entanto, quanto ao item 117, acato à solicitação de desistência e desclassifico a proposta apresentada pela recorrente.

Pelo exposto, recebo o recurso para no mérito julgá-lo parcialmente procedente.

Submeto a decisão à autoridade superior.

Fortuna de Minas, 04 de agosto de 2022.



LUCAS DE SOUZA DIAS
PREGOEIRO